



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N° 297/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/22**  
**PROC. ADMINISTRATIVO 7894/2022**

**ASSUNTO/OBJETO: Aquisição e instalação em regime de urgência de uma bomba submersa 6" 6,5CV 13 estágios para substituição da bomba submersa do Poço artesiano localizado na FEICAP a qual abastece cerca de 200 famílias.**

A Secretaria Municipal de Agricultura, através de sua secretária, Sra. Daiana V. Bald, encaminhou processo administrativo para parecer jurídico visando a contratação da Empresa Enio Von Muhlen-ME, CNPJ 93.253.383/0001-90, para fornecimento de uma bomba submersa 6" 6,5 CV, 13 estágios, para substituição da bomba submersa do Poço artesiano localizado na FEICAP a qual abastece cerca de 200 (duzentas) famílias, diariamente.

A necessidade de substituição da bomba está no fato de que a bomba que lá se encontra, possui no mínimo cinco anos de atividade e queimou, impossibilitando dessa forma a coleta de água potável para abastecimento das famílias que tanto necessitam deste bem vital. Diariamente são coletados cerca de 48 a 60 mil litros de água.

A viabilidade pela contratação por dispensa de licitação com fundamento jurídico no art. 24, II, da Lei 8.666/93, está expressa no parecer jurídico de fls. 17 emitido pelo Procurador Geral Sr. Carlaile Ernesto Hörbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para dispensa, onde constam o descritivo do objeto e a quantidade a ser adquirida. A justificativa do pedido de dispensa, a melhor proposta e os quatro orçamentos coletados.

**Da razão da escolha do fornecedor/executante:**

A escolha do fornecedor deu-se pelo critério menor preço, através da coleta realizada pela Secretária Municipal de Agricultura em cinco empresas da região.

**Do Preço**

O valor total da aquisição com a instalação é de R\$ 12.147,00 (doze mil, cento e quarenta e sete reais) conforme tabela abaixo:

Item	Descritivo	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Bomba 6" 6,5CV, 13 Estágios	01	10.947,00	10.947,00
02	Remoção e instalação da bomba de poço artesiano	01	1.200,00	1.200,00

**Dos documentos necessários para a contratação:**

Foram apresentadas as negativas previstas no art. 28 e seguintes da Lei 8.666/93, dentre elas: Negativas federal, estadual e municipal, FGTS, Trabalhista e certidão judicial cível



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N°297/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/22**  
**PROC. ADMINISTRATIVO 7894/2022**

negativa, sendo que na condição de ME lhe são atribuídos os privilégios da Lei Complementar 123/06. As certidões foram analisadas pelo setor jurídico do Município.

**Da dotação orçamentária:**

A contratação deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura**  
**Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura**  
**Proj./Ativ. 1022 Reparcelhamento da Secretaria de Agricultura**  
**Elemento: 497 Equipamentos e material permanente.**

**Proj./Ativ. 2030 Manutenção do Sistema de abastecimento de água**  
**Elemento: 513 Outros Serviços de Terceiros.**

**Do pagamento:**

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias após a entrega do objeto, nos termos do parecer contábil.

**Da emissão do termo contratual:**

O contrato será emitido conforme minuta anexa a este instrumento, após a ratificação pelo Sr. Prefeito.

**Da entrega do objeto:** Face a necessidade e urgência na substituição do equipamento, conforme evidenciado no processo administrativo e conforme informado pela Secretária da pasta, o objeto deverá ser entregue no prazo de quarenta e oito horas a contar do recebimento do empenho.

Por fim, ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, o processo administrativo foi encaminhado a divisão de compras para elaboração do termo de dispensa, o qual efetuado, encaminhamos para ratificação pela autoridade superior, após exame e aprovação da Assessoria Jurídica do Município. Aprovação pelo Sr. Prefeito, Autoridade Superior, será de imediato publicado, nos termos do art. 26 e 38 parágrafos único da Lei 8.666/93.

**Em 28 de novembro de 2022.**

Divisão de Compras e Licitações

---

**Carlaile Ernesto Horbe**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/RS 89.210**

---

**Arlei Luis Tomazoni**  
**Prefeito**

---

**Daiana V. Bald**  
**Secretária Municipal de Agricultura**

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Secretaria de Obras e Viação

Fone: (55) 3522-0421

CNPJ: 87.613.188/0001-21 [www.trespazos-rs.com.br](http://www.trespazos-rs.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

LICITAÇÃO N° 297/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/22  
PROC. ADMINISTRATIVO 7894/2022

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N° .....**

**Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento e instalação de uma bomba submersa 6" 6,5CV 13 estágios para substituição da bomba submersa do Poço artesiano localizado na FEICAP a qual abastece cerca de.....famílias.**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° ...../2022-Dispensa de Licitação 07/22 Art. 24, II, da Lei 8.666/93.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santos Dumont, 75, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.188/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, CPF sob n° 700.363.650-68, portador da Identidade n° 1045276951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos, RS.

**CONTRATADA: ENIO VON MUHLEN - ME**, CNPJ 93.253.383/0001-90, com sede à Rua Washington Luiz, 411, no Município de Três Passos/RS, neste ato representado por Enio Von Muhlen.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do vínculo com licitação e objeto:**

O presente contrato vincula-se ao Edital de Licitação n° 297/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da descrição dos itens objetos do presente contrato**

Item	Descritivo	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Bomba 6" 6,5CV, 13 Estágios	01	10.947,00	10.947,00
02	Remoção e instalação da bomba de poço artesiano	01	1.200,00	1.200,00

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor e do prazo de entrega**

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 12.147,00** (doze mil, cento e quarenta e sete reais) (cento e dois mil, cento e cinquenta reais). O objeto, face a urgência deverá ser fornecido no prazo de 48 horas a contar do recebimento do empenho.

**CLÁUSULA QUARTA: Do pagamento**

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega total do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA: Da vigência e fiscalização do contrato**

O presente contrato terá vigência até 31.12.2022. A fiscalização da execução contratual



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N° 297/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/22**  
**PROC. ADMINISTRATIVO 7894/2022**

será efetuada pelo secretário solicitante, Daiana V. Bald ou seu substituto. A garantia do objeto será de um ano a contar da instalação.

**CLÁUSULA SEXTA: Recursos orçamentários**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão as expensas das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura**  
**Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura**  
**Proj./Ativ. 1022 Reaparelhamento da Secretaria de Agricultura**  
**Elemento: 497 Equipamentos e material permanente.**

**Proj./Ativ. 2030 Manutenção do Sistema de abastecimento de água**  
**Elemento: 513 Outros Serviços de Terceiros.**

**CLÁUSULA OITAVA: Normas legais incidentes sobre o contrato**

Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, aceitas incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste contrato, a que se sujeitam, bem como para solucionar eventuais dúvidas em relação ao mesmo.

**CLÁUSULA NONA: Responsabilidades do contratado**

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento, bem como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das sanções administrativas:**

§ 1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.
- b) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.
- c) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não entregar todos os itens no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.
- d) Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
- e) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N° 297/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/22**  
**PROC. ADMINISTRATIVO 7894/2022**

ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail*, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

h) Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.

i) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

§2º As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

§3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

§4º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§5º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

§7º Esgotados todos os recursos, depois de notificado o CONTRATADO para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: Rescisão contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: Foro**

As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Secretaria de Obras e Viação

Fone: (55) 3522-0421

CNPJ: 87.613.188/0001-21 [www.trespazos-rs.com.br](http://www.trespazos-rs.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N°297/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/22**  
**PROC. ADMINISTRATIVO 7894/2022**

do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Três Passos, ..... .

Contratante:

Contratado:

\_\_\_\_\_  
Município de Três Passos  
Arlei Luis Tomazoni  
Prefeito

Jurídico: \_\_\_\_\_